

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2013/2015, PARA O PERÍODO 2014/2015**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Santo Amaro, 255 – São Paulo – Capital – CEP – 01315-903, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 26.261/40 e inscrito no CNPJ sob o nº 61.726.618/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Edson Ribeiro Pinto**, portador do CPF/MF nº 004.225.768-91, e assistido pelos advogados, **Dr. Nivaldo Pessini**, inscrito na OAB/SP sob o nº 24.775 e portador do CPF/MF nº 020.104.968-68 e **Dr. Alexandre Pazero**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB, seção de São Paulo, sob nº 95.232, CPF 086.759.198-67, e de outro lado **SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO**, inscrito no CNPJ nº 43.058.148/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Regional Sudeste I, Sr. **Luiz Fernando Savian**, inscrito no CPF nº 064.710.808-91 e assistido pelo advogado, **Dra. Marília Castro Valente**, inscrita na OAB/SP sob o nº 59.638, representante da categoria econômica, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estipular as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, observada a ordem de matérias do MEDIADOR do Ministério do Trabalho:

CLAUSULA PRIMEIRA DESTE ADITAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes, em cumprimento a Clausula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicada em epígrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam FIXAR, nesta clausula 1ª, ora aditada, o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 PARA A VIGÊNCIA deste aditamento, ratificando a data-base da categoria em 1º de julho.

CLAUSULA SEGUNDA DESTE ADITAMENTO

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes, em cumprimento a Clausula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicada em epígrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam estabelecer na clausula 3ª, ora aditada, O PISO NORMATIVO, com vigência para o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, EM VALORES E FORMAS ASSIM DISCRIMINADOS:

A) PISO NORMATIVO DE ADMISSÃO, subdividido em 2 (dois) períodos:

ADMISSÃO "A" = para os primeiros 90 (noventa) dias de contrato (para possibilitar treinamentos, constatação de experiência, afinidade ao trabalho etc) = **R\$ 832,00** mensais, observado o salário mínimo estadual e sua maior expressão.

ADMISSÃO "B" = para os 60 (sessenta) dias seguintes, isto é, do 91ª dia ao 150ª. dia = **R\$ 857,00** mensais, observado o salário mínimo estadual e sua maior expressão.

B) PISO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO:

Para os contratos em continuação, na mesma administradora, após o 5º mês, ou seja, a partir do 6º. mês, inclusive = **R\$ 1.196,00**.

CLAUSULA TERCEIRA DESTE ADITAMENTO

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

As partes, em cumprimento a Clausula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicada em epigrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam FIXAR o reajuste salarial da categoria dos trabalhadores, descrito na cláusula 4ª da Convenção, ora aditada, no percentual de 7,5 %, referente a recuperação de perdas remuneratórias ocorridas no período de 01/07/2013 a 30/6/2014 -, que incidirá na remuneração fixa, paga ou apurada em 01/07/2013, NA FORMA ESTABELECIDADA na clausula 5ª, da Convenção Aditada, a partir da data-base da categoria, 1º de julho de 2014, com vigência até 30 de junho de 2015.

Outras Disposições Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA DESTE ADITAMENTO RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS todas as demais cláusulas constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ora aditada para que continuem a surtir os efeitos de lei.

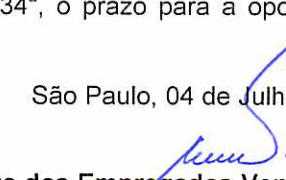
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS


CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA

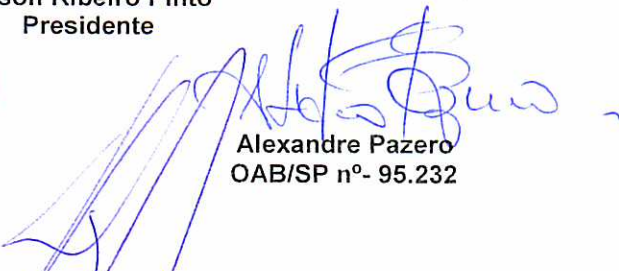
FICA RATIFICADA NOS SEUS EXATOS TERMOS A CLAUSULA 34ª. DA CONVENÇÃO/ACORDO JUDICIAL (2013/2015), ora aditados, referente à contribuição devida pela categoria, nos termos do art. 513, "a" –CLT, acrescentando-se, por este ADITAMENTO, que, para o período de 2014/2015, as empresas deverão reter, em razão de dita clausula, sobre o mês de **AGOSTO/2014** e recolher até **10 de SETEMBRO DE 2014**, **5% DO VALOR DA REMUNERAÇÃO REAJUSTADA** (fixo, comissões, percentagens), de CADA EMPREGADO DESTA CATEGORIA, associado ou não, limitado ao valor de um salário normativo de efetivação, na data base, pena de multa de 15% sobre o valor não recolhido, com juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, limitados estes acréscimos a 5 (cinco) salários do empregado, no dia do efetivo recolhimento.

Fica ratificado, na mesma clausula 34ª, o prazo para a oposição: 15 (quinze) até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2014.

São Paulo, 04 de Julho de 2014


**Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes
do Comércio no Estado de São Paulo**
Edson Ribeiro Pinto
Presidente


Nivaldo Pessini
OAB/SP nº- 24.775


Alexandre Pazero
OAB/SP nº- 95.232


Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios
Luiz Fernando Savian
Presidente Regional Sudeste I


Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios
Marília de Castro Valente
OAB/SP 59.638